



"ADM 2008/2012"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

**LEI N.º 524, DE 1º DE MARÇO DE 2010.**

**"Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências."**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Assistência Social, tem por finalidade coordenar as ações de defesa civil, nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

I. avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II. propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III. acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV. propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V. estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;

VI. propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário as ações de defesa civil;

VII. recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VIII. propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

1 (um) Representante do Legislativo Municipal;

1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde – Departamento de Assistência Social;

1 (um) Representante da Polícia Militar no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

1 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

1 (um) Representante da Associação de Mulheres;

§ 1º - O mandato dos representantes das entidades e associações será de 2 (dois) anos, podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 2º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

§ 3º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Coordenador da Defesa Civil, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 5º - O Colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu/MG, 1º de Março de 2009.

  
João Batista Gomes  
Prefeito Municipal